

PROJETO DE LEI

Nº 50/2015

LEI Nº 11.084

AUTÓGRAFO Nº 53/2015

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 50/2015

Sorocaba, 6 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 024 /2015  
Processo nº 6.233/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 09 MAR. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio com o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI, visando o repasse de recursos financeiros para em conjunto com a municipalidade, prestar assistência médica ambulatorial e hospitalar às crianças e adolescentes até 18 anos, portadores de câncer de Sorocaba e região.

O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI fundado em 25 de Junho de 1983, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Miguel Pereira, 45, Jardim Faculdade, CEP 18030-250, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, organizacional recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Declarado de Utilidade Pública nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O GPACI não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Conforme já registrado, o GPACI é uma entidade beneficente, de caráter filantrópico, que oferece assistência médica e hospitalar bem como assistência social e moral extensiva aos familiares das crianças e adolescentes (0-18 anos) portadores de neoplasia maligna (câncer) e no Município de Sorocaba é o único habilitado a prestar esse serviço de UNACON exclusiva de oncologia pediátrica.

Por isso, esses serviços são essenciais à população e sua interrupção causaria danos incalculáveis aos usuários do SUS, tendo em vista a crescente demanda de tratamento oncológico a crianças e jovens;

Desse modo, fica inteiramente justificada a presente proposição, e contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Celebração de convênio com o GPACI

PROTÓTIPO GERAL

04-Mar-2015-16:43-143458-115

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 50/2015

(Autoriza o Município a celebrar convênio com GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI – para internações e atendimentos ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações, bem como atendimentos ambulatoriais, nos termos dos parágrafos 2º e 4º, do artigo 220, da Constituição do Estado de São Paulo e Regulamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio será de 12 (meses), tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de cinco anos.

Art. 3º Essa entidade se comprometerá a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários do SUS à Prefeitura e à Câmara Municipal em audiência Pública.

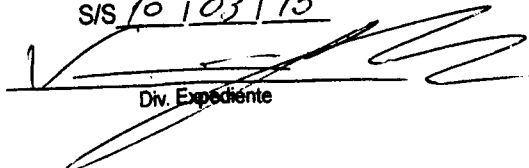
Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência deste convênio, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente:  
06 de MARÇO de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 10103115

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

11 / 03 / 15

  
\_\_\_\_\_

**MINUTA CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

(Processo nº )

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato, representada por seu titular, Francisco Antônio Fernandes, autorizado pelo Decreto Municipal nº 21.006 de 05 de fevereiro de 2014, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, o **Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 06350, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Antônio Miguel Pereira, 45, Jardim Faculdade – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.819.523/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Camargo Costa, R.G. 3.553.929, CPF nº 125.151.838-91, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível;

Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas ;e

Procedimentos especiais, como fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;

Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por

profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

**CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,

Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;



Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- Nome do paciente;
- Nome do hospital;
- Localidade (Estado/Município);
- Motivo da internação;
- Data da internação;
- Data da alta;
- Procedimento realizado;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou

imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

§1º As despesas decorrentes de atendimento Hospitalar, Ambulatorial e repasses abaixo discriminadas, têm valor estipulado no período deste convênio em **R\$ 2.567.293,80** (Dois milhões quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) correspondente a R\$ 213.941,15 (Duzentos e treze mil novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos) mensais.

As despesas referentes aos serviços conveniados decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de **média complexidade**, com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS até o limite constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, com utilização de até 60 AIH/mês, tem o valor estimado no período deste convênio em R\$ 1.282.156,80 (Hum milhão duzentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a R\$ 106.846,40 (cento e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) mensais;

As despesas como Unidade de Assistência de **Alta Complexidade** em Oncologia Pediátrica dos procedimentos relativos ao tratamento quimioterápico, o valor no período deste convênio de R\$ 1.210.000,00 (Hum milhão duzentos e dez mil reais), corresponde a R\$ 100.833,34 (Cem mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais;

Repasses relativos ao fator de incentivo à Contratualização constante no Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor no período deste convênio de R\$ 75.136,96 (Setenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente a R\$ 6.261,41 (seis mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interveniente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, encaminhará os relatórios ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil, após o recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde e apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto Municipal nº 18.720 de 25/11/2010 e conforme Portaria da Secretaria das Finanças (SEF) nº 01 de 01/12/2010, emitida pela CONVENIADA.” (NR)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores. Adotar-se-á para este CONVÊNIO o seguinte:

§ 1º Advertência;

§ 2º Multa a ser cobrada:

I-10% (dez por cento) do valor estimado mensal do convênio na hipótese de:

- a. Constatação que o paciente citado nas FAA, APAC e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

II. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

- a. Constatação de que o procedimento constante das FAA, APAC, SADT preenchidas para a cobrança do SUS não foi o efetivamente prestado ao usuário;
- b. Constatação de que a entidade conveniada cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam dos próprios pacientes ou seus responsáveis, pela restação de contas contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde;
- c. Recusa infundada, em prestar atendimento ao usuário do SUS;

III- 4% a 6% do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de :

- a. Constatação de que a entidade contratada/conveniada cobrou, simultaneamente, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

IV. 1% a 3% do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida na hipótese de :

- a. Constatação de irregularidades não previstas nos itens e subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadores do SUS;

V. 1 a 10% do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

- a. Constatação que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;
- b. Constatação de irregularidade na prestação de contas apresentada.

VI. Os valores de multa definidos nos subitens IV e V do parágrafo 2º desta cláusula serão deliberados pela PREFEITURA.

§ 3º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada à CONVENIADA.

§ 4º A sanção prevista no § 1º poderá ser aplicada juntamente com a prevista no § 2º;

§ 5º Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 dias úteis a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 6º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§ 7º A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula não ilidirá o direito de a PREFEITURA

Exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 8º A violação ao disposto no § 3º da cláusula quinta deste CONVÊNIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no §7º desta cláusula". (NR)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12(doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Convênio será publicado, por extrato, no Jornal do Município, após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em                    de                    de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

**FRANCISCO ANTONIO FERNANDES**  
Secretário da Saúde

**CARLOS CAMARGO COSTA**  
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
- 2.



## ANEXO I

Para internações e atendimento em hospital:

Limite de 60 internações mensais;

Atendimento ambulatorial;

Fisioterapia;

Serviços Disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Atenção Psicossocial		
atendimento psicossocial	X	X
Diagnóstico por Imagem		
ultrassonografia	X	X
ressonância magnética	X	X
radiologia	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
exames em outros líquidos biológicos	X	X
exames bioquímicos	X	X
exames hematológicos e hemostasia	X	X
exames sorofisiológicos e imunológicos	X	X
exames coprológicos	X	X
exames de uroanálise	X	X
exames hormonais	X	X
exames toxicológicos de monitorização	X	X
exames microbiológicos	X	X
Diagnóstico por Métodos Gráficos/Dinâmicos		
o exame eletroencefalográfico	X	X
Fisioterapia		
o assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	X	X
o assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	X	X
o assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)	X	X
assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X
Hemoterapia		
procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins assistência hemoterápica	X	X

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
diagnóstico em hemoterapia	X	X
procedimento especiais em hemoterapia	X	X
medicina transfusional	X	X
Oncologia		
oncologia pediátrica	X	X
hematologia	X	X
oncologia clínica	X	X

**Plano de Trabalho  
Exercício 2015  
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil- GPACI**

**1- Identificação**

Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI)

Rua Antônio Miguel Pereira, 45

Jardim Faculdade – Sorocaba – São Paulo

CEP: 18030-250

Telefone: (15) 2101-6555 | Fax: (15) 2101-6559

CNPJ: 50.819.523/0001-32

Site: [www.gpaci.org.br](http://www.gpaci.org.br).

E-mail: [presidencia@gpaci.org.br](mailto:presidencia@gpaci.org.br)

**2 – INTRODUÇÃO**

O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI fundado em 25 de junho de 1983, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Miguel Pereira, 45, Jardim Faculdade, CEP 18030-250, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, organizacional, recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

No desenvolvimento de suas atividades o GPACI observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

O GPACI é o mantenedor do Hospital do GPACI, com sede à Rua Antônio Miguel Pereira, 45, Jardim Faculdade, Sorocaba, São Paulo, declarado de Utilidade Pública nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), possui seu Estatuto Social devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de pessoa Jurídica de Sorocaba.

## 2.1 – MISSÃO

- Promover o tratamento da doença, em todas as suas modalidades dando condições mais dignas e humanas aos pacientes e seus familiares;
- Integrar o paciente de maneira natural à vida cotidiana para que não seja estigmatizado pela doença;

## 3 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

### 3.1 - EQUIPE MÉDICA

#### 3.1.1 – COMPOSTA POR:

- ✓ Anestesiologia;
- ✓ Cancerologia / clínica pediátrica;
- ✓ Cancerologia/cirurgia pediátrica;
- ✓ Cirurgia pediátrica;
- ✓ Diagnóstico por imagem;
- ✓ Endocrinologia pediátrica;
- ✓ Hematologia e hemoterapia pediátrica;
- ✓ Infectologia;
- ✓ Medicina intensiva pediátrica;
- ✓ Neurocirurgia;
- ✓ Ortopedia.

#### 3.1.2 - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

#### 3.1.3 COMPOSTA POR:

- ✓ Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- ✓ Farmacêuticos, técnico de farmácia;

- ✓ Fisioterapeutas;
- ✓ Nutricionista;
- ✓ Dentistas;
- ✓ Psicólogas;
- ✓ Assistente social.

**OBJETIVO:** Acolher o paciente e o familiar, prestar atendimento médico-hospitalar através de consultas, exames e diagnósticos, internação clínica, cirúrgica e Unidade de Terapia Intensiva - UTI pediátrica.

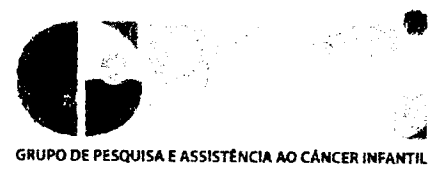
**3.3 - EQUIPE DE APOIO INTERNA E EXTERNA**

- ✓ Laboratório de análises clínicas;
- ✓ Agência transfusional;
- ✓ Raios-X;
- ✓ Ultrassonografia;
- ✓ Diagnósticos e Imagens.

**4 – ADMINISTRAÇÃO**

**4.1 COMPOSTA PELOS SERVIÇOS:**

- ✓ Administração hospitalar
- ✓ Captação de Recursos
- ✓ Contas Médicas
- ✓ Financeiro
- ✓ Lavanderia
- ✓ Limpeza e Higienização



- ✓ Manutenção
- ✓ Recepção
- ✓ Recursos Humanos
- ✓ Suprimentos
- ✓ Tecnologia
- ✓ Transporte

**OBJETIVO** : Proporcionar toda infraestrutura através do planejamento estratégico e financeiro para manter o hospital em pleno funcionamento.

**5 – EQUIPE DE VOLUNTARIADO**

**COMPOSTA POR:** Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Eventos e atividade lúdicas.

**6 - ESPAÇO DA FAMILIA**

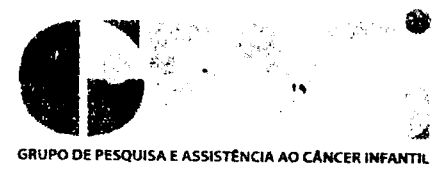
**COMPOSTA POR :** Pedagogos com vínculo municipal, cujo o objetivo é o de acolhimento à criança, pai, mãe ou responsável oferecendo conforto e atividades enquanto aguarda para o atendimento médico-hospitalar.

**7 – CLASSE HOSPITALAR**

**COMPOSTO POR:** Pedagogos, professores de diversas disciplinas do currículo escolar com o objetivo de proporcionar ao paciente a continuidade do calendário escolar no período do tratamento.

**8 – DISPONIBILIDADES PARA ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

03 salas cirúrgicas



04 leitos de recuperação pós-anestésica;

08 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI pediátrica;

25 leitos cirúrgicos / clínicos;

08 leitos ambulatoriais de quimioterapia;

Serão disponibilizados ao Sistema único de Saúde – SUS cerca de 60% (sessenta por cento) dos leitos.

Sorocaba, 23 de Fevereiro de 2015.

Atenciosamente

Carlos Camargo Costa

Presidente do Conselho de Administração





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 050/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor -  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Município a celebrar convênio com GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI e dá outras providências.

Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI – para internações e atendimento ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações , bem como atendimentos ambulatoriais, nos termos dos parágrafos 2º e 4º, do artigo 220, da Constituição do Estado de São Paulo e Regulamento do Sistema Único de Saúde – SUS (Art. 1º); o prazo de vigência do convênio será de 12 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de cinco anos (Art. 2º); essa entidade se comprometerá a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários dos SUS à Prefeitura e à Câmara Municipal em audiência Pública ((Art. 3º); os encargos que o



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Município vier a assumir em decorrência deste convênio, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas próprias consignadas no orçamento (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

MINUTA CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CANCER INFANTIL, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência /emergência quando for o caso. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE INTEGRAÇÃO: Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVÊNIADEIRA se obriga a realizar duas espécies de internação: Internação Eletiva; Internação de Emergência ou Urgência. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA. Assistência médico-ambulatorial; Assistência técnico-profissional e hospitalar. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA. A PREFEITURA obriga-se a: Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecidos em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL; Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL. CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes; não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; atender os pacientes com dignidade e respeito; afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS; justificar ao paciente ou a seu representante,





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO; permitir a visita ao paciente do SUS internado; esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; respeitar a decisão do paciente; garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso; manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica; instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal; notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria; a CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA. A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados; fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO; a responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços. CLÁUSULA OITAVO – DO PREÇO. A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, por intermédio da PREFEITURA; as despesas decorrentes de atendimento Hospitalar, Ambulatorial e repasses abaixo discriminadas, têm o valor estipulado no período deste convênio em R\$ 2.567.293,80; as despesas referentes aos serviços conveniados decorrentes da execução das atividades de assistência a saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de **média complexidade**, com utilização de até 60 AIH/mês, tem o valor estimado no período deste convênio em R\$ 1.282.156,80; as despesas como Unidade de Assistência de **Alta Complexidade** em Oncologia Pediátrica dos procedimentos relativos ao tratamento quimioterápico, o valor no período deste convênio de R\$ 1.210.000,00; repasses relativos ao fator de incentivo à Contratualização constante no Programa de Reestruturação

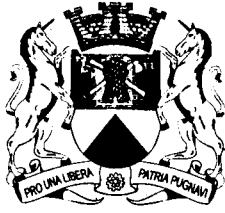


# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

dos Hospitais Filantrópicos, com valor no período deste convênio de R\$ 75.136,96. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS. As despesas dos serviços realizadas por força deste CONVÊNIO, autorizado em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referente aos serviços conveniados efetivamente prestados. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTÓRIA E FISCALIZAÇÃO. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS; anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL ; qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA; A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 866/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato; da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO. O Prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de doze meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES. Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO. O presente termos de Convênio será publicado, por extrato, no Jornal do Município, após sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008; as partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

## Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa autorizar o Município a celebrar Convênio com Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI; destaca-se que:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por, essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes; sublinha-se que:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na formada lei.*

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme estabelece a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias .*

É o parecer.

Sorocaba, 11 de março de 2015.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

*[Handwritten Signature]*  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

*[Handwritten Signature]*  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 50/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 23 de março de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo.

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador José Francisco Martinez PL 50/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI, e dá outras providências", com solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º, da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 22/28).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 25 de março de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSE LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

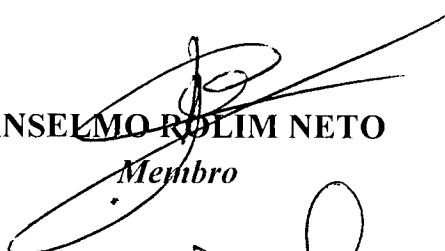
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

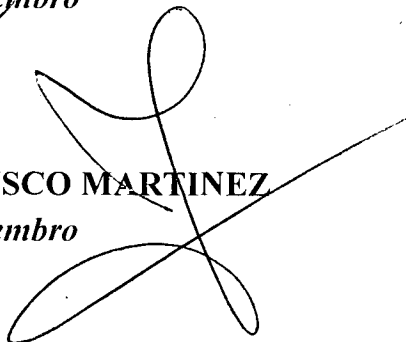
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 50/2015, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município a celebrar convênio com GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de março de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





32



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 50/2015, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município a celebrar convênio com GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI e dá outras providências.

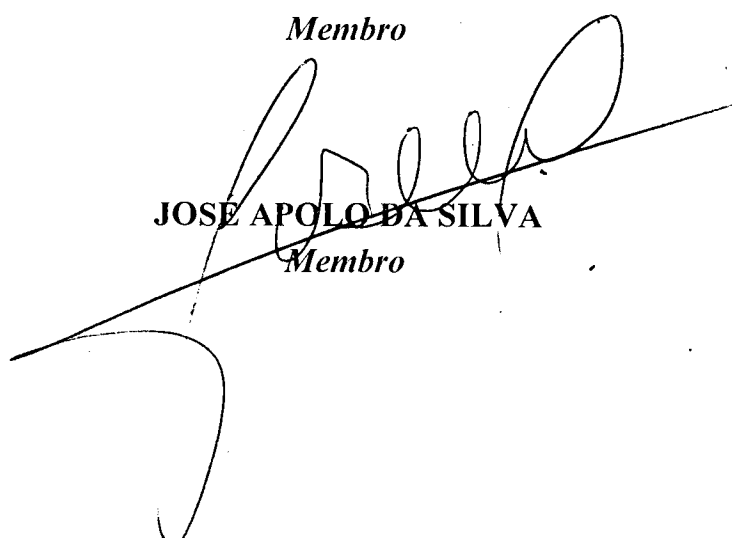
Pela aprovação.

S/C., 26 de março de 2015.



**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*



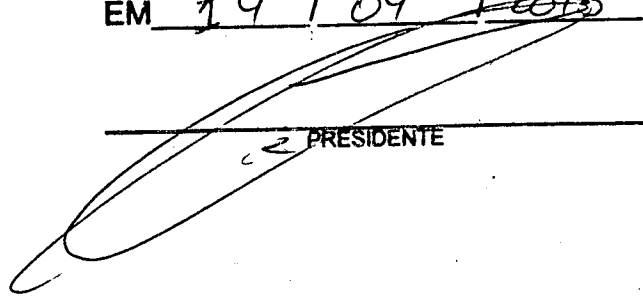
**JOSE APOLO DA SILVA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 21/2015

APROVADO  REJEITADO

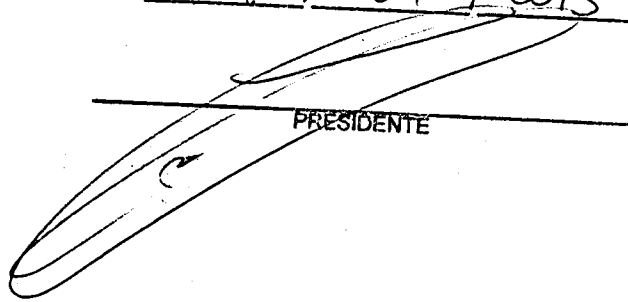
EM 14 1 04 2015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 22/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 14 1 04 2015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 14 de abril de 2015.

## Nº 0243

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 50/2015 ao Projeto de Lei nº 285/2014;
- Autógrafo nº 51/2015 ao Projeto de Lei nº 376/2014;
- Autógrafo nº 52/2015 ao Projeto de Lei nº 67/2015;
- Autógrafo nº 53/2015 ao Projeto de Lei nº 50/2015;
- Autógrafo nº 54/2015 ao Projeto de Lei nº 61/2015;
- Autógrafo nº 55/2015 ao Projeto de Lei nº 438/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 53/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

**Autoriza o Município a celebrar convênio com GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 50/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI – para internações e atendimentos ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações, bem como atendimentos ambulatoriais, nos termos dos parágrafos 2º e 4º, do artigo 220, da Constituição do Estado de São Paulo e Regulamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio será de 12 (meses), tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 5 (cinco anos).

Art. 3º Essa entidade se comprometerá a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários do SUS à Prefeitura e à Câmara Municipal em audiência Pública.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência deste convênio, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

**MINUTA CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

(Processo nº )

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato, representada por seu titular, Francisco Antônio Fernandes, autorizado pelo Decreto Municipal nº 21.006 de 05 de fevereiro de 2014, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, o **Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 06350, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Antônio Miguel Pereira, 45, Jardim Faculdade – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.819.523/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Camargo Costa, R.G. 3.553.929, CPF nº 125.151.838-91, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível;

Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas ;e

Procedimentos especiais, como fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;

Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3. a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por

profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,

Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;



Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- Nome do paciente;
- Nome do hospital;
- Localidade (Estado/Município);
- Motivo da internação;
- Data da internação;
- Data da alta;
- Procedimento realizado;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único-- O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou

imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

§1º As despesas decorrentes de atendimento Hospitalar, Ambulatorial e repasses abaixo discriminadas, têm valor estipulado no período deste convênio em R\$ 2.567.293,80 (Dois milhões quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) correspondente a R\$ 213.941,15 (Duzentos e treze mil novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos) mensais.

As despesas referentes aos serviços conveniados decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de **média complexidade**, com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS até o limite constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, com utilização de até 60 AIH/mês, tem o valor estimado no período deste convênio em R\$ 1.282.156,80 (Hum milhão duzentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a R\$ 106.846,40 (cento e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) mensais;

As despesas como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia Pediátrica dos procedimentos relativos ao tratamento quimioterápico, o valor no período deste convênio de R\$ 1.210.000,00 (Hum milhão duzentos e dez mil reais), corresponde a R\$ 100.833,34 (Cem mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais;

Repasses relativos ao fator de incentivo à Contratualização constante no Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor no período deste convênio de R\$ 75.136,96 (Setenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente a R\$ 6.261,41 (seis mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interveniente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, encaminhará os relatórios ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil, após o recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde e apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto Municipal nº 18.720 de 25/11/2010 e conforme Portaria da Secretaria das Finanças (SEF) nº 01 de 01/12/2010, emitida pela CONVENIADA.” (NR)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores. Adotar-se-á para este CONVÊNIO o seguinte:

§ 1º Advertência;

§ 2º Multa a ser cobrada:

I-10% (dez por cento) do valor estimado mensal do convênio na hipótese de:

a. Constatação que o paciente citado nas FAA, APAC e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

II. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que o procedimento constante das FAA, APAC, SADT preenchidas para a cobrança do SUS não foi o efetivamente prestado ao usuário;

b. Constatação de que a entidade conveniada cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam dos próprios pacientes ou seus responsáveis, pela restação de contas contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde;

c. Recusa infundada, em prestar atendimento ao usuário do SUS;

III- 4% a 6% do valor estimado mensal do convênio; de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de :

a. Constatação de que a entidade contratada/conveniada cobrou, simultaneamente, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

IV. 1% a 3% do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida na hipótese de :

a. Constatação de irregularidades não previstas nos itens e subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadores do SUS;

V. 1 a 10% do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;

b. Constatação de irregularidade na prestação de contas apresentada.

VI. Os valores de multa definidos nos subitens IV e V do parágrafo 2º desta cláusula serão deliberados pela PREFEITURA.

§ 3º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada à CONVENIADA.

§ 4º A sanção prevista no § 1º poderá ser aplicada juntamente com a prevista no § 2º;

§ 5º Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 dias úteis a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 6º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§ 7º A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula não ilidirá o direito de a PREFEITURA

Exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 8º A violação ao disposto no § 3º da cláusula quinta deste CONVÊNIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no §7º desta cláusula". (NR)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12(doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Convênio será publicado, por extrato, no Jornal do Município, após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em                    de                    de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

**FRANCISCO ANTONIO FERNANDES**  
Secretário da Saúde

**CARLOS CAMARGO COSTA**  
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI

TESTEMUNHAS:

1.

2.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.684

FOLHA 1 DE 2

**LEI Nº 11.084, DE 22 DE ABRIL DE 2015.**

(Autoriza o Município a celebrar convênio com GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 50/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI – para internações e atendimentos ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações, bem como atendimentos ambulatoriais, nos termos dos parágrafos 2º e 4º, do artigo 220, da Constituição do Estado de São Paulo e Regulamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio será de 12 (meses), tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 5 (cinco anos).

Art. 3º Essa entidade se comprometerá a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários do SUS à Prefeitura e à Câmara Municipal em audiência Pública.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência deste convênio, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA**  
Chefe de Gabinete do Poder Executivo

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra:

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.684

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 6 de Março de 2015.

SEL-DCDAO-PL-EX- 024 /2015  
Processo nº 6.233/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio com o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI, visando o repasse de recursos financeiros para em conjunto com a municipalidade, prestar assistência médica ambulatorial e hospitalar às crianças e adolescentes até 18 anos, portadores de câncer de Sorocaba e região.

O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI fundado em 25 de Junho de 1983, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Miguel Pereira, 45, Jardim Faculdade, CEP 18030-250, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocial, organizacional recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Declarado de Utilidade Pública nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O GPACI não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Conforme já registrado, o GPACI é uma entidade beneficente, de caráter filantrópico, que oferece assistência médica e hospitalar bem como assistência social e moral extensiva aos familiares das crianças e adolescentes (0-18 anos) portadores de neoplasia maligna (câncer) e no Município de Sorocaba é o único habilitado a prestar esse serviço de UNACON exclusiva de oncologia pediátrica.

Por isso, esses serviços são essenciais à população e sua interrupção causaria danos incalculáveis aos usuários do SUS, tendo em vista a crescente demanda de tratamento oncológico a crianças e jovens.

Desse modo, fica inteiramente justificada a presente proposição, e contamos, uma vez mais, com o valioso apoio desta Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Celebração de convênio com o GPACI





# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 6.233/2015)

LEI Nº 11.084, DE 22 DE ABRIL DE 2 015.

**(Autoriza o Município a celebrar convênio com GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 50/2015 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI – para internações e atendimentos ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações, bem como atendimentos ambulatoriais, nos termos dos parágrafos 2º e 4º, do artigo 220, da Constituição do Estado de São Paulo e Regulamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

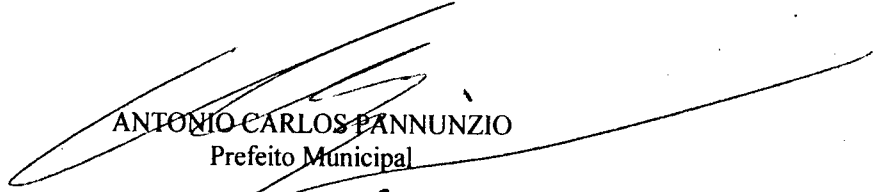
Art. 2º O prazo de vigência do convênio será de 12 (meses), tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 5 (cinco anos).

Art. 3º Essa entidade se comprometerá a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários do SUS á Prefeitura e á Câmara Municipal em audiência Pública.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência deste convênio, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

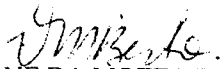


RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA  
Chefe de Gabinete do Poder Executivo



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.084, de 22/4/2015 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 6 de Março de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 024 /2015  
Processo nº 6.233/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar á apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio com o GRUPO DE PESQUISA E ASSITÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI, visando o repasse de recursos financeiros para em conjunto com a municipalidade, prestar assistência médica ambulatorial e hospitalar ás crianças e adolescentes até 18 anos, portadores de câncer de Sorocaba e região.

O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI fundado em 25 de Junho de 1983, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Miguel Pereira, 45, Jardim Faculdade, CEP 18030-250, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, organizacional recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Declarado de Utilidade Pública nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O GPACI não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Conforme já registrado, o GPACI é uma entidade beneficente, de caráter filantrópico, que oferece assistência médica e hospitalar bem como assistência social e moral extensiva aos familiares das crianças e adolescentes (0-18 anos) portadores de neoplasia maligna (câncer) e no Município de Sorocaba é o único habilitado a prestar esse serviço de UNACON exclusiva de oncologia pediátrica.

Por isso, esses serviços são essenciais á população e sua interrupção causaria danos incalculáveis aos usuários do SUS, tendo em vista a crescente demanda de tratamento oncológico a crianças e jovens;

Desse modo, fica inteiramente justificada a presente proposição, e contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Celebração de convênio com o GPACI

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
06-MAR-2015-16:47:14ZASB-303